



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

Lei nº 138 de 22 de fevereiro de 2008.

Altera dispositivos da Lei 135 de 1º de novembro de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - O artigo primeiro da Lei 135 de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro BANCO DO BRASIL S/A credenciado pelo BNDE, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 300.690,00 (trezentos mil seiscientos e noventa reais), observando as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDS e as condições específicas aprovadas pelo BNDS para operação.**

**Art. 2º - Fica incluída na Lei Orçamentária Anual instituída pela Lei nº 136 de 26 de novembro de 2007 instituindo-se a seguinte rubrica para a mesma:  
21.40.01.00.00 – Operações de Crédito Internas para Programas Educacionais. – R\$ 300.690,00**

**Art. 3º - Em contrapartida a inclusão da previsão da receita de que trata o artigo anterior, é incluída na programação de despesas da Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito adicional de natureza especial, o seguinte projeto, obedecendo a classificação funcional programática e econômica a seguir:**

**04 – Secretaria da Educação**

**12 – Educação**

**238 – Transporte Escolar para o Ensino Fundamental**

**1054 – Aquisição de Veículo para Transporte Escolar**

**44.90.51.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 300.690,00**

**Art. 4º - É igualmente incorporado aos programas, metas e objetivos instituídos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de que trata a Lei nº 131 de 14 de junho de 2007, a operação de crédito de que trata esta Lei e o seu respectivo programa de aplicação dos recursos dela resultantes.**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

**Art. 5º - Para atendimento as ações e programas de governo previstos no Plano Plurianual fica devidamente incorporado ao mesmo, o presente projeto, passando o mesmo a fazer parte integrante do referido plano.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Alcantil, 22 de fevereiro de 2008**

  
**JOSE MILTON RODRIGUES**  
**Prefeito**